



Leão
POÇOS ARTESIANOS

Autos n. 5001475-42.2019.8.24.0018

2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó, Santa Catarina.

2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado aos credores, fornecedores, colaboradores e todos os interessados na recuperação judicial das empresas.

Chapecó, Santa Catarina,
09 de setembro de 2020.

1. APROVEITAMENTO DAS PREMISSAS APRESENTADAS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E MODIFICATIVO JÁ JUNTADO AOS AUTOS.

Este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial considera e aproveita todas as premissas apresentadas pelo Plano original e pelo Primeiro Plano Modificativo já acostados aos autos do processo de Recuperação Judicial, excetuados os pontos ora modificados.

2. BREVE ALTERAÇÃO NA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.

2.1. Classe I - Credores Trabalhistas. A forma de pagamento para os Credores trabalhistas fica mantida nos termos do Plano de Recuperação Original e do 1º Plano Modificativo.

2.2. Classe II – Credores com Garantia Real. A forma de pagamento para os Credores com Garantia Real fica mantida nos termos do Plano de Recuperação Original e do 1º Plano Modificativo.

2.3. Classe III e IV – Credores Fornecedores. Os créditos de titularidade dos Credores Fornecedores, sejam aqueles arrolados na Classe III ou na Classe IV, serão pagos da seguinte forma:

a) Pagamento integral dos créditos de R\$ 1.00 (um real) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em trinta dias a contar da homologação do PRJ;

b) Pagamento integral dos créditos que estiverem acima de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), em 20 (vinte) meses, iniciando em sessenta dias a contar da data de homologação do PRJ;

Para pagamento dos valores de créditos quirografários habilitados a título de contribuição parafiscal e multa administrativa, a Recuperanda propõe um desconto de 85% sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com carência de juros e principal de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data base para o início da implantação do PRJ. O pagamento dar-se-á em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 25 do mês subsequente ao término do período de carência, tudo devidamente corrigido pela taxa referencial (T.R).

A forma de pagamento para os demais Credores Quirografários e Credores ME e EPP fica mantida nos termos do Plano de Recuperação Original e do Plano Modificativo.

4. COMPENSAÇÃO:

Em havendo crédito da recuperanda junto ao credor, é possível, mediante iniciativa desta a compensação total ou parcial do mesmo, sem considerar qualquer deságio ou ajuste sofrido pelo PRJ, desde que tal movimento ocorra por iniciativa da devedora.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Através deste Aditivo, a Recuperanda busca não somente atender aos interesses de seus credores, mas, também, continuar trabalhando e produzindo, gerando resultado positivo, renda, empregos e aumentando seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e, ainda, incentivando a atividade econômica.

6. “DE ACORDO” DA RECUPERANDA.

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente Plano, a Recuperanda apõe o seu “DE ACORDO” ao presente instrumento, ressaltando que os elaboradores do Plano encontram-se à disposição para receber sugestões ou Planos Alternativos em seu escritório, ou, inclusive, por via eletrônica, pelos e-mails: leandro@bello.adv.br ou nathana@bello.adv.br.

LEANDRO BELLO
OAB/SC 6.957

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174